



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 22/2024

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 26/2024, de 8 de abril de 2024, que “Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 101.193,00 (cento e um mil, cento e noventa e três reais), junto ao orçamento municipal de 2024, destinado à Política Municipal de Assistência Social - PMAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 101.193,00 (cento e um mil, cento e noventa e três reais), junto ao orçamento municipal de 2024, destinado à Política Municipal de Assistência Social - PMAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

IV - crédito adicional;

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Conforme consta na mensagem nº 20, anexada ao Projeto de Lei nº 26/2024, o referido projeto de lei visa criar novas dotações orçamentárias no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social para que se possa promover uma reprogramação financeira no âmbito da Política Municipal de Assistência Social (PMAS). Essa reprogramação pretendida é necessária para a padronização dos registros das informações de atendimento e acompanhamento de gestão do Sistema Único de Assistência Social. Além disto, será feita a aquisição de materiais (dois fogões e itens de informática) que serão adquiridos para a melhoria nos atendimentos e serviços ofertados, especialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

No projeto de lei, art. 2º, informa que para atender a abertura dos créditos adicionais especiais, autorizados pelo artigo anterior, serão utilizados como fonte de recursos saldos de superávit financeiro apurado no exercício de 2023, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial.

O balanço patrimonial foi juntado posteriormente, após solicitação da Casa, e demonstra haver saldo de superávit do ano anterior.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2024.

Ubá, 6 de maio de 2024.



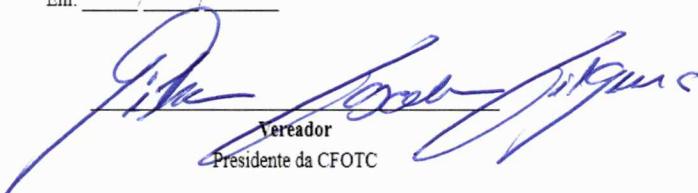
Vereador José Carlos Reis Pereira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: ____ / ____ / ____



Vereador
Presidente da CFOTC